



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 406/2015 DE 12/08/2015

Promovente:

Ver. SANDRA TADEU (DEMOCRATAS)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUE OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS ABASTEÇAM COMBUSTÍVEL NOS VEÍCULOS APÓS SER ACIONADA A TRAVA DE SEGURANÇA DA BOMBA DE ABASTECIMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 01-406-2015
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 103.406

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº /2015

PL
406/2015

Dispõe sobre a proibição de que os postos de combustíveis abasteçam combustível nos veículos após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

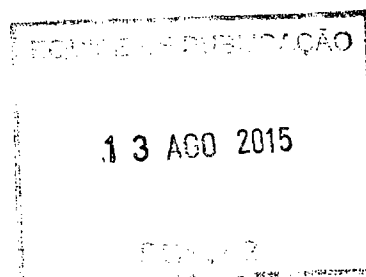
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de São Paulo, que os postos de combustíveis permitam preencher o tanque dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto na presente lei implicará na imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será dobrado em caso de reincidência ao estabelecimento comercial.

Art. 2º Os postos de combustíveis deverão manter em todas as bombas de combustíveis disponíveis no estabelecimento, em local visível pelo consumidor, uma placa como os seguintes dizeres: "Proibido abastecer após o travamento da bomba de acordo com a Lei Municipal nº..".

Art. 3º Os postos de combustíveis terão o prazo de 90 (noventa dias) para se adequar à lei.



[Handwritten signature]

DEM - SP - 22 - 12/08/2015 - 11:49 - 000870 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 de Informação
sob nº 4 131815
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões em,



SANDRA TADEU

Vereadora Democratas/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do proc
Nº 61.406 do 5^o S.
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
Nº 108.406

Justificativa

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente assunto é de competência legislativa municipal, conforme definido no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal:

“Artigo 30 - Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, quando há o abastecimento além do dispositivo de segurança (trava), o combustível inunda o sistema de filtragem do carro, levando à redução do controle de vapor. Esses gases produzidos pela gasolina podem trazer problemas à saúde como dor de cabeça, sonolência, tontura, náusea, vômito e irritação das vias respiratórias, pele e olhos, podendo se agravar em longo prazo de exposição, gerando danos ao fígado e aos sistemas nervoso central e sanguíneo, câncer, defeitos genéticos e infertilidade.

Atualmente alguns municípios já possuem legislação a respeito desse importante assunto, deste modo espero contar com o apoio dos nobres pares desta casa, para aprovar este projeto.